



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.572.373/0001-06



IV - Encaminhar ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, o calendário, programação da conferência, lista de participantes, fotos e demais registros dos eventos preparatórios para a CONAE 2022, para divulgação nacional e registro.

Art. 4º Compete a Comissão de Monitoramento e Sistematização:
I - Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência;
II - Elaborar proposta do Regimento Interno para a conferência;
III - Elaborar relatório final da conferência, que deverá ser encaminhado ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, de acordo com orientações que serão fornecidas posteriormente.
IV - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento da Conferência Municipal de Educação;
V - Sistematizar as emendas/ aprovadas;
VI - Elaborar relatório final da conferência.

Art. 5º. A participação da Comissão Organizadora da IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCAINA-PI será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Bocaina- PI, em 24 de janeiro de 2022.

Erivelto de Sá Barros

Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal
Bocaina -PI

Pça. Cícero Gomes, 275,
CEP: 64.630.000, BOCAINA - PI
E-mail: secretariaeducacao@bocaina.pi.gov.br

ID: 617C0AC345584



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.572.373/0001-06



IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE 2022
ETAPA MUNICIPAL – BOCAINA-PI

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º- A Conferência Nacional de Educação – CONAE é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional.

§1º Por meio da CONAE, o Fórum Nacional de Educação – FNE e o Ministério da Educação - MEC buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

§2º A IV CONAE será realizada em Brasília nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2022 e tem como tema: "INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira".

§3º A IV CONAE etapa Municipal será realizada em Bocaina-PI no dia 04 de Fevereiro de 2021 como TEMA: "INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira".

Art.2º- São objetivos da IV CONAE:

- I –avaliar a implementação do PNE,com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;
- II – avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação,os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais;
- III – conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 3º- O tema central da IV CONAE, conforme explicitado no seu Documento Referência está dividido nos seguintes eixos:

- Eixo1: O PNE 2024 –2034: avaliação das diretrizes e metas
- Eixo2: Uma escola para o futuro:Tecnologia e conectividade a serviço da Educação
- Eixo 3: Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção

Art.4º- As diretrizes gerais e organizativas para a realização da IV CONAE serão elaboradas pelo FNE em parceria com o MEC, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação na Etapa Municipal.

Art.5º- A Secretaria Municipal de Educação,na organização da IV CONAE 2022 – ETAPA MUNICIPAL terá as seguintes atribuições:

- I Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II Elaborar o seu regimento e as orientações para a conferência municipal;
- III Elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

- IV Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências municipais, estaduais, distrital e nacional;
- V Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência, com o suporte técnico e o apoio financeiro da União, em regime de colaboração com os demais entes federativos; e
- VI Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação, e relatório final.

Art. 6º- Para a execução das ações referentes à realização da IV CONAE, o FNE contará com a Comissão de Divulgação e Mobilização e a Comissão de Monitoramento e Sistematização, na ETAPA MUNICIPAL ficará por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atividades.

- I. Acompanhar a instalação e a realização da Conferência Municipal de Educação;
- II. Elaborar materiais de divulgação e elaborar campanhas de mobilização para a participação na Conferência Municipal de Educação, assim como torná-los público.
- III. Sintetizar as propostas aprovadas nas **Plenárias de Eixo**;
- IV. Emitir as moções apresentadas na Plenária.

Art. 7º- Para a elaboração do Documento Final da CONAE 2022, será constituído pelo FNE um grupo especial de trabalho.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art.8º- A CONAE 2022 terá uma etapa nacional que será precedida por Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital de Educação e Conferências Preparatórias Livres, coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação–FNE, nos termos do artigo 6º. Da Lei 13.005/2014.

TÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.9º- Participam da Conferência Municipal de Educação, nos termos deste Regimento, o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas interessadas em contribuir para a melhoria da educação brasileira.

§1ºAs Conferências de Educação Municipais serão organizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação

§2ºO Fórum Municipal de Educação, poderá articular a criação de comissão organizadora da conferência local, assegurando a participação dos diversos segmentos sociais.

§3ºAs Conferências Municipais terão como objeto de suas discussões o Documento Referência da IV CONAE.

§4ºAs Conferências Municipais se organizarão tendo como referência os documentos produzidos pelo FNE e o presente Regimento.

Art.10º - As Conferências Preparatória se Livres serão organizadas com a participação da sociedade,de forma presencial ou virtual e não terão caráter deliberativo.

TÍTULO IV
DA ETAPA NACIONALCAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.11º - Participarão da etapa nacional da IV CONAE, 2022 delegados e convidados,na forma estabelecida no AnexoI deste Regimento.

§1ºO número e a distribuição dos delegados foi aprovado pelo FNE e garante a participação de representantes nacionais e estaduais.

Art.12º - São delegados eleitos para a CONAE 2022 os escolhidos nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal que participaram das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais.

Art.13º - Todosos participantes terão direito a voz e voto,com exceção dos convidados,que não terão direito a voto.

Art.14º - O número de delegados eleitos por estados considerou uma fração proporcional em relação à sua população,tendo como referência os dados fornecidos pelo IBGE.

Parágrafo Único. Aos estados com menor número de habitantes foram garantidas dez vagas para delegados eleitos, para a garantia do direito de ampla participação.

Art.15º - Serão considerados convidadosos participantes das mesas de debates dos **03 eixos** estabelecidos no Documento de Referência, assim como personalidades nacionais e internacionais, representantes de organizações não governamentais ou organismos internacionais.

Art.16º - O programa da etapa nacional da IV CONAE será elaborado pelo FNE.

Parágrafo Único. O Município não fará escolha de Delegados para a Edição CONAE 2022.

CAPÍTULO II
DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

Art.17º - O Documento Referência é o texto aprovado pelo FNE que serve como base para a discussão das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estadual e Distrital.

Parágrafo Único – Consta do Documento Referência à explicitação do tema central da Conferência assim como dos três Eixos Temáticos.

CAPÍTULO III
DO DOCUMENTO BASE

Art. 18º - As contribuições e propostas ao Documento Referência aprovadas nas Conferências Municipais deverão ser encaminhadas às respectivas Conferências Estaduais.

Art. 19º -Os Fóruns Estaduais consolidarão em relatório as propostas de emendas ao Documento Referência,encaminhadas pelas Conferências Municipais para discussão e votação nas Conferências Estaduais e Distrital.

§1ºPoderão ser apresentadas emendas aditivas,supressivas e substitutivas.

§2ºAs emendas aprovadas deverão ser encaminhadas à Coordenação da Conferência Nacional para a construção do Documento Base pela Comissão de Sistematização.

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ 30.572.373/0001-06



§3º Somente as emendas ao Documento Referência aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital serão consideradas pela Comissão de Sistematização do FNE, na construção do Documento Base.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art.20º - Os eixos temáticos estabelecidos no Documento Referência serão desdobrados em temas, apresentados por um expositor conforme programação da Conferência.

§1º As exposições deverão durar no máximo 10 minutos e os debates posteriores à apresentação 10 minutos e terão como referência o Documento Base.

§2º Teremos um **Coordenador por Eixo** para exposição das **Emendas aos Eixos** para participar da discussão, na divisão dos grupos de trabalho.

Art.21º - Para cada eixo temático haverá uma plenária que discutirá as emendas encaminhadas constantes do Documento Base para o respectivo eixo.

Art.22º - As plenárias de eixos e desenvolverão forma:

- I. Apresentação da equipe de organização e da dinâmica dos trabalhos;
- II. Recebimentos, por escrito, das solicitações de admissibilidade para destaque das emendas;
- III. Discussão e votação dos destaques e encaminhamento para a deliberação da plenária final;

Art.23º - As Deliberações das plenárias de eixo obedecerão ao seguinte critério:

- I. As emendas constantes, que não forem destacadas evotadas, serão consideradas aprovadas;
- II. As emendas constantes que não forem oralmente destacadas na leitura serão consideradas rejeitadas;
- III. As emendas constantes poderão ser destacadas para a plenária do eixo, quando:
 - a) For ementregues por escrito à coordenação da plenária até 20 minutos antes da abertura da seção de leitura;
 - b) tiverem o destaque de sua admissibilidade votada antes da leitura.

Art.24º - A discussão e votação dos destaques admitidos serão realizadas na plenária do eixo;

§1º Havendo posicionamentos divergentes com relação à emenda destacada, será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, antes da votação.

§2º As emendas encaminhadas à plenária final com mais de 50% dos votos dos presentes na plenária de eixo, serão incorporadas ao Documento Base.

§3º As emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% dos votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão encaminhadas para a decisão da plenária final.

§4º As emendas que não obtiverem nas plenárias de eixo até 30% dos votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

§5º As emendas poderão sofrer ajustes de redação, para compatibilização de texto, vedada qualquer alteração de mérito.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA FINAL

Art.25º - A Plenária final é a instância máxima de deliberação da CONAE e a ela compete aprovar o Documento Final com as decisões da Conferência.

Art. 26º - Constarão do Documento Final da IV CONAE as propostas aprovadas com mais de 50% dos presentes.

Art. 27º - Para manifestação na plenária final, deverá solicitar se inscrever até 10 minutos antes da abertura dos trabalhos, destacando o tema que irá abordar.

§1º As intervenções na plenária final deverão ser de no máximo 3 minutos.

§2º As declarações de voto deverão ser encaminhadas por escrito e poderão ser apresentados em plenária.

§3º As emendas não aprovadas constarão no Relatório Final.

Art. 28º - As questões de ordem serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos, nos termos desse Regimento ou encaminhadas para manifestação do FNE, sem prejuízo do andamento dos trabalhos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 29º - As moções nas seguintes situações:

- I. As moções poderão ter no máximo uma lauda e serão recebidas pela antes do debate da plenária final;
- II. Moções admitidas serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30º - As formas e prazos de inscrição para participação na ETAPA MUNICIPAL da Conferência será até no máximo 20 minutos antes do início da Conferência Municipal de Educação.

Art. 31º - O Ministério da Educação será o responsável pelas despesas da organização e realização da IV CONAE 2022, e da ETAPA MUNICIPAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Art.32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Bocaina – PI, 24 de janeiro de 2022.

Simone de Barros Grangeiro Melo.
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 BOCAINA – PI

Pça. Cícero Gomes, 275,
 CEP: 64.630.000, BOCAINA – PI
 E-mail: secretariaeducacao@bocaina.pi.gov.br

ID: 3E6B308972234



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N – CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

DECRETO Nº 002/2022, de 22 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Angical do Piauí/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal vigente, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 20.439/2021, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas a partir de 30/12/2021, para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, especificamente no que concerne a Angical do Piauí/PI, pela avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas para conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, que o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, prevê ser de competência dos Municípios editar atos normativos de interesse local,

DECRETA:

Art.1º- Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - **Suspensão das atividades que envolvam aglomeração** (festas, shows e eventos correlatos), em locais públicos ou privados, **bem como eventos religiosos, com exceção às celebrações nas igrejas e templos**, as quais devem seguir os protocolos específicos, como respeitar o distanciamento e uso obrigatório de máscara;

II – O comércio em geral poderá funcionar em horário normal, devendo obrigatoriamente cumprir os protocolos de prevenção à propagação da COVID-19;

III – Os bares, restaurantes e similares devem proporcionar distância mínima de 2m entre as mesas, **vedada música ao vivo, utilização de som automotivo ou paredão, sendo permitida tão somente a utilização de som mecânico, desde que não haja dança;**

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, bem como a consumação de bebida alcoólica nestes locais, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienossanitárias das Vigilâncias Estadual e Municipal, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, proibição de aglomeração e ao horário de funcionamento de bares;

V – Os estabelecimentos e atividades em funcionamento devem cumprir integralmente os protocolos de Recomendações Higienossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento/Diretoria de Vigilância Sanitária do Município.

VI – Ficarão permitidas atividades esportivas **sem público**.

Art. 2º - Será exigido, para acesso aos órgãos e entidades da Administração Pública, comprovante de vacinação contra a covid-19.

Parágrafo Primeiro – A vacinação a ser comprovada deve corresponder a, no mínimo, 02 doses ou dose única das vacinas contra o SARS-CoV-2.

Art. 3º - As medidas determinadas neste Decreto deverão vigorar do dia 23/01/2022 até o dia 31/01/2022, podendo ser revogadas ou prorrogadas, a depender da avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta norma, por qualquer estabelecimento, acarretará na aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade ou cassação de alvará de funcionamento, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde e Saneamento do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 22 de janeiro de 2022.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 -Prefeito Municipal-